



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 057/2023
Processo Licitatório n.º 144 – Homologado em 24/08/2023

Ata de Registro de Preços para fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MERCADO DAS FLORES LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **MERCADO DAS FLORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.161.009/0001-85, com sede na Rua Antônio João, nº 1219, Bairro São Jorge, Município de Paranavaí – PR, CEP: 87.710-020, telefone para contato: (44) 3424-3960, (44) 99168-0092, e-mail: mercadoflores784@gmail.com, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. João Michel Lucas Meurer, portador da Célula de Identidade n° 12.789.070-6 e do CPF nº 087.070.349-89, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mudas de flores, mudas de árvores, grama em leiva e/ou rolo bem como o seu plantio (em alguns casos), sementes, vasos, insumos e demais, para manutenção dos canteiros centrais das Avenidas, floreiras dispostas em espaços públicos, bem como Secretarias e Departamentos, conforme relacionado abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
5	1	MUDA DE ÁRVORE BRINCO DE ÍNDIO, MEDINDO NO MÍNIMO 2M DE ALTURA	UNIDADE	FM ARVORE	248	R\$49,95	R\$12.387,60
6	1	MUDAS DE OITI MEDINDO NO MINIMO DE 02 M DE ALTURA	UNIDADE	FM ARVORE	60	R\$40,00	R\$2.400,00
7	1	MUDA DE ÁRVORE TRÊS MARIAS, MEDINDO NO MÍNIMO 0,8M DE ALTURA	UNIDADE	FM ARVORE	80	R\$15,00	R\$1.200,00
8	1	MUDAS DA ÁRVORE JABUTICABEIRA HÍBRIDA, COM TRONCO MEDINDO NO MÍNIMO 1M;	UNIDADE	FM ARVORE	140	R\$21,95	R\$3.073,00
10	1	PALMEIRA FÊNIX – PHOENIX ROEBELENII – COM NO MÍNIMO 30 CM DE TRONCO. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO.	UNIDADE	FM PALMEIRA	15	R\$76,40	R\$1.146,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11	1	CIPRESTE KAIZUKA – JUNIPERUS CHINENSIS TORULOS A – COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 METROS A PARTIR DO TRONCO E DEVE SE ENCONTRAR CURADO COM MAIS DE 40 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADO DO SOLO. EXIGE SE PARA ESTA PLANTA APRESENTAR – SE COM ASPECTO CHEIO.	UNIDADE	FM PALMEIRA	13	R\$155,00	R\$2.015,00
12	1	PALMEIRA FÊNIX – PHOENIX ROEBELII – COM NO MÍNIMO 1 METRO DE TRONCO. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO.	UNIDADE	FM PALMEIRA	13	R\$129,00	R\$1.677,00
13	1	PALMEIRA TRIANGULAR – DYPHYS DECARYI – COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80 METROS A PARTIR DO TRONCO E COM CIRCUNFERÊNCIA DO INÍCIO DO TRONCO DE NO MÍNIMO 0,45 CM. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO.	UNIDADE	FM PALMEIRA	10	R\$148,00	R\$1.480,00
14	1	PALMEIRA RABO DE RAPOSA – WODYETIA BIFURCATA – COM ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS A PARTIR DO TRONCO E COM CIRCUNFERÊNCIA DO INÍCIO DO TRONCO DE NO MÍNIMO 0,45 CM. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO.	UNIDADE	FM PALMEIRA	15	R\$150,00	R\$2.250,00
15	1	BUXO – BUXUS SEMPERVIRENS – PODADO EM FORMATO REDONDO COM NO MÍNIMO 35 CM DE DIÂMETRO. A PLANTA DEVE ESTAR COM PODA ADEQUADA E COM ASPECTO CHEIO, SEM FALHAS.	UNIDADE	FM ORNAMENTAL	65	R\$45,00	R\$2.925,00
24	1	PEDRA – PEDRA GRANILHA BRANCA (1,5 CM A 2 CM A PEDRA) BOLSA COM 40 KG.	UNIDADE	FM PEDRA	14	R\$40,00	R\$560,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

25	1	PEDRA – PEDRA SEIXO DE RIO (2,5 CM A 3 CM A PEDRA) BOLSA COM 25 KG.	UNIDADE	FM PEDRA	13	R\$35,00	R\$455,00
----	---	---	---------	----------	----	----------	-----------

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 057/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia C. Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretária de Educação;**
- ✓ **Debora A. Thomas - Secretária de Esportes e Lazer;**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;**
- ✓ **Tatiane R. M. Follmer - Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**
- ✓ **Gilson Leske - Secretária de Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico.**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde.**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 31.568,60 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
1231	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
1590	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
2301	2	10	0015.0452.1350	2028	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
2659	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	20505
5819	2	9	0027.0812.1250	2025	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	20505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Cumprir os prazos e as formas de entrega em sua exatidão, conforme proposto acima;
- ✓ Ficar(ão) a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;
- ✓ A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer uniformes completos, equipamentos de segurança e materiais adequados aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços de plantio das mudas de árvores bem como a grama em rolo e/ou leiva, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajadas, equipados e seguros, executando o plantio da melhor forma possível;
- ✓ Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da(s) Empresa(s) Contratada(s), tanto da disponibilização, quanto da disposição final;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda - Dos Prazos e Entrega:

- ✓ O objeto poderá ser solicitado de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e demais Secretarias e Departamentos, sendo que a entrega das mudas de flores deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR ou ainda, conforme solicitação de cada Secretaria via empenho;
- ✓ O horário de entrega deverá, impreterivelmente, ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Não serão aceitos produtos fora do prazo de entrega, fora do prazo de validade e, em locais distintos do solicitado previamente;
- ✓ Para as mudas de árvores e grama em leiva e/ou rolo: (lotes nº 4 a nº 15) entregues, deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e uma vez solicitados, às mudas de árvores a serem fornecidas deverão ser devidamente plantadas em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sem nenhum custo adicional, cumprindo as exigências determinadas como profundidade específica de cada muda, adubação correta e estaqueamento apropriado para cada tipo de planta a ser fornecida, favorecendo o crescimento ideal, em um prazo de máximo de até 14 (quatorze) dias úteis após solicitação;
- ✓ Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para, se acaso alguma muda venha a não vingar, ela deva ser substituída por outra muda da mesma espécie, nas mesmas especificações, sem nenhum valor ou custo adicional. Nesse mesmo prazo, a empresa vencedora deverá aguardar semanalmente ou de acordo com a necessidade de cada planta, entregando-as após esse período, completamente brotadas e resistentes, para crescimento adequado;
- ✓ Para os demais lotes: uma vez solicitados, devem ser entregues em prazo máximo de até 08 (oito) dias, junto à sede da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, ou na sede das secretarias solicitantes, sem custo adicional de frete.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de agosto de 2023.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**MERCADO DAS FLORES LTDA – CONTRATADA
JOÃO MICHEL LUCAS MEURER**